

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[Contrato nº PServ 179 - Ano 2018]

QUADRO 1: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE
Denominação social: INSTITUTO ODEON

CNPJ (matriz): 02.612.590/0001-39

Endereço (matriz): Rua Congonhas, nº 798, sala 04, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte / MG, CEP 30.330-100

CNPJ (filial Rio de Janeiro): 02.612.590/0002-10

Endereço (filial Rio de Janeiro): Praça Mauá, nºs 05 e 10, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.081-240

CNPJ (filial São Paulo): 02.612.590/0004-81

Endereço (filial São Paulo): Praça Ramos de Azevedo, s/n, bairro Centro, São Paulo / SP, CEP 01.037-010

QUADRO 2: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA
Razão social (PJ) ou Nome completo (PF): Eventim Brasil São Paulo Sist. e Serv. de Ingressos Ltda

CNPJ (PJ) ou CPF (PF): 23.945.623/0001/32

Endereço completo: Avenida Pedroso de Moraes, nº 272, 6º andar, bairro Pinheiros, em São Paulo / SP, CEP nº 05.419-000

Representantes legais (PJ): Nomes: (i) Donovan Ferretti e (ii) Janine de Nes – **CPF:** (i) 260.037.648-80 e (ii) 000.397.359-07

QUADRO 2.1: RESPONSÁVEL DIRETO PELOS SERVIÇOS (PARTE INTERVENIENTE), SE FOR O CASO
Responsável(is): Nome: Não se aplica. – **CPF:** Não se aplica.

QUADRO 3: OBJETO
Serviço: Serviços de Fornecimento e Gestão de Sistema de Venda de Ingressos (Bilhetagem / Tiqueteira)

Descrição dos Serviços (em detalhes):

- a) Fornecer serviços conforme detalhamento do Ato Convocatório nº 005/2018 e Propostas Comercial e Técnica apresentada;
- b) Oferecer sistema / plataforma de gestão e vendas de ingressos, incluindo vendas por sistema online e operação de sistema local com fornecimento de mão de obra (bilheteria física do Theatro Municipal);
- c) Fornecimento da mão de obra para operação da bilheteria local, sendo 6 (seis) bilheteiros em 7 (sete) dias na semana de segunda a sexta das 10:00h às 19:00h, sábados e domingos das 10:00h às 17:00h e 1 (um) supervisor (1 vez por semana em dia e horários a serem combinados);
- d) Prover um sistema e-commerce, com possibilidade de customização do site conforme a identidade visual do Theatro Municipal de São Paulo (TMSP) a ser provida pela equipe de Comunicação do TMSP;
- e) Disponibilizar para o público pagante o acesso à plataforma online, com acesso seguro (HTTPS), com sistema de aquisição e reserva para os eventos no estabelecimento;
- f) O site deve permitir integração com o sistema do Theatro Municipal, para que o visitante possa adquirir o ingresso no domínio (<http://theatromunicipal.org.br/>) sem que haja a necessidade de ser direcionado para outro site - mas a equipe de gestão do TMSP decidirá o momento conveniente para esta integração, que pode ser feita via *embed* (iFrame);
- g) Ofertar funcionalidade que permita que o público disponibilize ingresso para revenda, como modo de aumentar a ocupação na data do espetáculo, em prazo a ser acordado entre as partes;
- h) Oferecer plataforma que permita a visualização do mapa de assentos pelo público durante o processo de compra de bilhetes, de modo a permitir ao público a compra com maior informação possível sobre seu assento;
- i) Oferecer a plataforma e estrutura para que a CONTRATANTE possa gerir seu programa de venda de assinaturas, incluindo plataforma de vendas, controle de venda de pacote de ingressos por temporada, entre outras formas de assinaturas a serem definidas pela CONTRATANTE, em prazo a ser acordado entre as partes;
- j) Migrar para o seu próprio sistema a venda de ingressos de eventos com venda já iniciada no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- k) Disponibilizar sistema de borderô online que permita acompanhamento em tempo real, inclusive relatórios gerencial e financeiro, para gestão das vendas, bem como posterior entrega de arquivos eletrônicos que contenham os dados relativos às vendas efetuadas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato;
- l) O sistema deve possibilitar à equipe de gestão do TMSP acesso a portal de administração/gestão, para criar, excluir, modificar eventos e as agendas, sem que dependa da empresa contratada;
- m) Ser a responsável pela gestão das bandeiras de fornecedores de cartões, inclusive estorno e cancelamento de vendas, disponibilizando um canal telefônico sem custo para o consumidor e e-mail para o contato com os consumidores;
- n) O sistema online deve ficar disponível com SLA de 99,9%, 24 horas, e 365 dias por ano. Eventuais diretrizes de SLA poderão ser traçadas pelas partes, em comum acordo e oportunamente, no decorrer da vigência deste instrumento;
- o) Disponibilizar a infraestrutura necessária para operação da bilheteria física e controle de acesso, incluindo link de internet dedicado e o equipamento necessário que deverá incluir, no mínimo: 03 (três) microfones para atendimento (comunicador para guichê); 05 (cinco) computadores; 03 (três) monitores; 05 (cinco) impressoras; 05 (cinco) mouses; 03 (três) cadeiras caixa; 05 (cinco) impressoras de ingresso e 04 (quatro) PinPads; 03 (três) leitores de ingressos, switches e roteadores;

- p) Disponibilizar uniforme e todo material utilizado diariamente, bem como insumos e todos os materiais necessários ao bom funcionamento da bilheteria;
- q) Trabalhar em conjunto com o departamento de comunicação do Theatro Municipal para auxiliar nas campanhas de venda de ingressos e divulgação dos espetáculos, compra de palavras-chave em mecanismos de busca, tratamento (mediante envio do arquivo pela CONTRATANTE) e criação de imagens para venda no site e divulgação em redes sociais e posts;
- r) Realizar pesquisa de público e satisfação com todos os clientes, com entregas de relatórios mensais ao Instituto Odeon, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou em prazo diverso que poderá ser ajustado oportunamente entre as partes;
- s) Compartilhamento de mailing de compradores atualizado mensalmente, desde que tenha havido aprovação do consumidor no decorrer do processo de compra e, eventualmente, do produtor e/ou promotor do evento para o qual houve comercialização dos ingressos;
- t) Endereço especial do site com "/theatromunicipal.sp" para compra de ingressos;
- u) Ao menos 6 (seis) posts patrocinados anuais, de 2 (dois) em 2 (dois) meses, a contar da data de contratação, para a programação do Theatro Municipal nas redes sociais da ticketeira;
- v) Apresentar relatórios qualitativos e quantitativos do trabalho prestado pela empresa CONTRATADA, com base em fontes confiáveis, em prazos e condições oportunamente acordados entre as partes;
- w) Os ingressos deverão permitir personalização com as informações solicitadas pelo Instituto Odeon ou pelo Theatro Municipal (regulamento interno, políticas de preço meia-entrada, proibição de atrasos etc...), limitado ao espaço disponível no ingresso para esse fim e às determinações legais..

Requisitos Comerciais:

- a) A remuneração da CONTRATADA será a Taxa de Conveniência cobrada nas vendas ONLINE sobre ingressos com valor nominal a partir de R\$ 10,00 (dez reais) e o valor por bilhete emitido;
- b) A CONTRATADA poderá prever custos relativos a impressão de ingressos, diárias adicionais de equipe extra (bilheteiro e supervisor) e taxas de cartão (débito e crédito);
- c) A CONTRATADA não poderá prever cobrança relativa à equipe permanente disponibilizada, equipamento e infraestrutura, bem como taxa de serviço para ingressos emitidos no PDV (bilheteria física), devendo todos estes custos estarem cobertos pela taxa de conveniência e pelo valor por bilhete emitido;
- d) A CONTRATADA não poderá cobrar taxa de conveniência para ingressos considerados como cortesias e gratuidades, ou que tenham valor de ingresso emitido até R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos);
- e) Os valores recebidos em dinheiro para vendas no PDV serão recolhidos pela CONTRATANTE ao final de cada dia juntamente com o relatório diário do caixa, sem qualquer responsabilidade da CONTRATADA nesse sentido;
- f) A CONTRATADA deverá criar uma conta corrente exclusiva para as operações relacionadas ao Theatro Municipal e deverá enviar extrato semanal da conta para a CONTRATANTE. As únicas operações de débito que poderão ser realizadas nesta conta serão as para repasse para a CONTRATANTE ou de desconto do valor por ingresso emitido ou taxas de operações com cartão.

Número do ato convocatório, se for o caso: 05/2018

QUADRO 4: VIGÊNCIA
Início da prestação de serviços: 01/05/2018

Término da prestação de serviços: 30/04/2020

QUADRO 5: PREÇO

Valor total acordado: A CONTRATADA deverá repassar, mediante transferência ou depósito bancário para a conta Banco do Brasil, Ag. 3519-X, C/C 23.426-5 de titularidade da CONTRATANTE, os valores líquidos recebidos a título de venda de ingressos, nas seguintes condições:

Descrição	Em percentual (%)
Taxa de Conveniência cobrada pela CONTRATADA em vendas "on line" (apenas ingressos com valor nominal a partir de R\$ 10,00)	8,99
Taxa - Vendas com cartão de débito	1,6
Taxa - Vendas com cartão de crédito	2,25
Descrição	Em números de dias
Quantidade de dias para o repasse à CONTRATANTE em virtude de vendas por cartão de débito	2 (vendas de segunda a domingo repassadas até a quarta-feira seguinte)
Quantidade de dias para o repasse à CONTRATANTE em virtude de vendas por cartão de crédito	28 (vendas de segunda a domingo repassadas até 28 dias após a quarta-feira seguinte)

Descrição	Em reais (R\$)
Valor cobrado por bilhete emitido	2,00

QUADRO 6: OUTRAS CONDIÇÕES

Outras condições ou obrigações:

- (i) O presente contrato é resultado de Ato Convocatório específico do qual a CONTRATADA restou vencedora. Assim, todas as condições, especificações, anexos e cláusulas relativas a tal Ato Convocatório se aplicam integralmente ao presente contrato, independentemente de transcrição.
- (ii) A CONTRATANTE irá realizar a checagem e validação dos valores repassados pela CONTRATADA, podendo contestá-los sempre que identificar qualquer divergência, cabendo à CONTRATADA repassar o valor contestado no prazo de até 05 (cinco) dias após a contestação, desde que válida a divergência.
- (iii) O repasse de valores recebidos a título de vendas com cartões de débito e crédito será sempre realizado às quartas-feiras, da seguinte forma: (a) as vendas a débito serão consolidadas de segunda a domingo, e repassadas até a quarta-feira da semana posterior; (b) as vendas a crédito serão consolidadas de segunda a domingo, e repassadas em até 28 (vinte e oito dias) a contar da quarta-feira da semana subsequente às vendas.

De um lado, INSTITUTO ODEON, entidade qualificada no QUADRO 1 ("CONTRATANTE"), e de outro lado, a pessoa física ou jurídica qualificada no QUADRO 2 ("CONTRATADA"), e considerando que:

- A CONTRATANTE celebrou com o Município de São Paulo o Termo de Colaboração nº 001/2017, decorrente do Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, por meio do qual assumiu a gestão do Theatro Municipal de São Paulo e seus complexos; a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri; o Centro de Documentação e Memória; e os corpos artísticos correspondentes ("PROJETO");
- A proposta comercial da CONTRATADA é considerada um anexo deste contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, prevalecendo, contudo, as disposições e cláusulas deste contrato em caso de divergências com as condições da proposta.

Resolvem ajustar o presente contrato, mediante cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços autônomos e temporários indicados no QUADRO 3, em prol do PROJETO, comprometendo-se ainda a:

- Prestar os serviços dentro da melhor técnica e pontualmente, respeitando o cronograma de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE e priorizando os compromissos aqui assumidos, sujeitando-se também às condições previstas no QUADRO 6 (se for o caso).
- Submeter os serviços em fase de desenvolvimento ou finalizados para análise e aprovação da CONTRATANTE, nos formatos, moldes, suportes e prazos solicitados. Caso o trabalho apresentado não esteja de acordo com a proposta inicial e as diretrizes traçadas, a exclusivo critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reelaborar os serviços e submetê-los novamente à aprovação da CONTRATANTE, respeitando os prazos acordados.
- Caso o serviço prestado envolva a criação de layouts, projetos técnicos ou executivos, descritivos técnicos, plantas, ou outra documentação necessária para que a CONTRATANTE possa executar ou usufruir do resultado do serviço em espetáculos ou em data certa, a CONTRATADA deverá submeter a versão final dessa documentação com a antecedência necessária definida pela CONTRATANTE, ou no prazo expressamente acordado entre as partes.
- Respeitar integralmente a legislação que se aplicar à execução do objeto do presente contrato, portando as licenças obrigatórias, as inscrições e os registros necessários para exercer as respectivas atividades profissionais, perante os órgãos privados ou da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, obtendo as Anotações de Responsabilidade Técnica quando devidas e obedecendo às normas emanadas pelas autoridades competentes, inclusive normas trabalhistas, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer ônus decorrentes da inobservância desta disposição.
- Respeitar e cumprir, quando for o caso, os documentos internos da CONTRATADA e dos equipamentos por ela geridos, inclusive os que estabelecem regras para compras e contratações e normas de uso dos espaços.

CLÁUSULA 2 – VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. Este contrato vigorará até o encerramento das obrigações e direitos previstos neste instrumento, devendo os serviços ser prestados pelo período e nos prazos indicados nos QUADROS 3 e 4. A CONTRATANTE poderá, contudo, remanejar a data de execução das atividades, sem que lhe seja imputada qualquer penalidade e sem remuneração adicional, desde que a CONTRATADA esteja de acordo com as novas datas.

2.2. A CONTRATANTE poderá rescindir (rescindir sem motivação) unilateralmente este contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da prestação dos serviços, ou, depois de iniciada a prestação dos serviços, mediante envio de aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.3. As disposições relativas a direitos autorais e da personalidade, se for o caso, persistem definitivamente, mesmo após a vigência do contrato.

2.4. As partes acordam que este contrato será imediatamente suspenso, com paralisação completa e temporária de seus efeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, na eventualidade de, por qualquer razão, serem bloqueados ou suspensos os recursos de natureza pública que financiam o PROJETO. Cessando a suspensão dos recursos, cessará a suspensão do presente contrato, sem quaisquer multas, correções ou penalidades para as partes, sendo automaticamente prorrogada a vigência deste contrato pelo tempo em que ficou suspenso.

CLÁUSULA 3 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato:

a) A CONTRATADA deverá repassar para a CONTRATANTE os valores recebidos por venda ingressos, nos termos do QUADRO 5, e após realizados os descontos ali estabelecidos;

b) Caso exista algum saldo devido à CONTRATADA pela CONTRATANTE, esta deverá pagar para a CONTRATADA o valor bruto estabelecido no QUADRO 5, mediante transferência bancária para conta de exclusiva titularidade da CONTRATADA ou cheque nominal a ser entregue na sede da CONTRATANTE, após a emissão do competente documento fiscal;

c) O não cumprimento de qualquer obrigação de pagamento prevista no QUADRO 5 no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após seu vencimento ensejará o pagamento de multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total envolvendo a obrigação inadimplida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais ou indenização por perdas e danos.

3.2. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE os devidos documentos fiscais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao vencimento, sob pena de ele ser prorrogado por igual prazo. A impossibilidade de emissão dos documentos fiscais conforme instruções da CONTRATANTE e refletindo exatamente o objeto deste contrato implicará sua rescisão por culpa da CONTRATADA, desde que tais instruções sejam convergentes às regras e à legislação aplicável e não signifique prejuízo à CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA deverá oferecer, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato, proposta de garantia de sua execução no montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), válida por pelo menos 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

3.3.1. Em caso de alteração no prazo de vigência ou no valor do contrato, a CONTRATADA poderá ser instada a complementar as garantias oferecidas, o que somente ocorrerá para manter o valor garantido e o prazo da garantia de acordo com os requisitos desta cláusula.

3.3.2. As modalidades de garantia aceitas serão caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária, ou outra modalidade desde que possa garantir e/ou assegurar os riscos previstos na cláusula 3.3.3., abaixo. A CONTRATADA poderá oferecer garantia composta por mais de uma modalidade, desde que o valor total some, pelo menos, o montante estabelecido no item 3.3, e que o conjunto das garantias resguarde à CONTRATANTE de todos os riscos especificados neste instrumento.

3.3.3. A garantia oferecida deverá assegurar à CONTRATANTE o pagamento de:

- a. Prejuízos comprovados causados à CONTRATANTE em virtude de não repasse de verbas recebidas pela venda dos ingressos;
- b. Prejuízos comprovados causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução ou inexecução, parcial ou total, do contrato;
- c. Multas previstas no contrato;
- d. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou tributárias da CONTRATADA.

3.3.4. A CONTRATANTE analisará a adequação da(s) proposta(s) de garantia(s) apresentada(s), podendo recusar total ou parcialmente qualquer garantia, sempre que entender, de forma justificada, que não sirva(m) para resguardar a CONTRATANTE de todos os riscos que devem ser garantidos, nos termos deste instrumento.

3.3.5. Caso a CONTRATADA não comprove o adimplemento integral de obrigações contratuais (especialmente o repasse dos valores das vendas previsto no QUADRO 5), trabalhistas, previdenciárias e tributárias nos prazos previstos neste instrumento, o valor retido e/ou a(s) garantia(s) serão levantados parcial ou integralmente pela CONTRATANTE como forma de realizar o adimplemento direto dessas obrigações.

3.3.6. A(s) garantia(s) apresentada(s) não limita(m) a responsabilidade da CONTRATADA em caso de qualquer dos riscos garantidos ou de eventuais indenizações e/ou perdas e danos superarem o valor garantido.

3.3.7. A CONTRATANTE poderá exigir seguro complementar "Seguro Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em Locais de Terceiros", sempre que entender, e de forma justificada, que o risco potencial de dano o justifique, que não se confundirá com, nem eximirá a CONTRATADA de apresentar a garantia de execução do contrato, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA 4 – DIREITOS AUTORAIS E DIREITOS DA PERSONALIDADE

4.1. Caso este contrato envolva a criação de obras e/ou conteúdo protegidos por direitos autorais, a CONTRATANTE poderá fazer o uso essencial para o qual eles foram criados, segundo sua natureza, operando-se, por meio do presente, a cessão total, exclusiva, definitiva, universal, irrevogável e irretroatável dos respectivos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, alcançando a CONTRATADA, seus herdeiros e sucessores, sem limitação temporal ou territorial e sem que qualquer novo pagamento tenha que ser feito, abarcando o Brasil e outros países. Incluem-se na presente cessão os direitos de promover e divulgar o PROJETO, a CONTRATANTE, os órgãos públicos envolvidos e os financiadores, patrocinadores e apoiadores, em todos os meios e mídias, bem como os de editar e adaptar tais obras e conteúdo para novos usos e novas obras, podendo a CONTRATANTE licenciar ou ceder quaisquer desses direitos a terceiros, de forma gratuita ou onerosa.

CLÁUSULA 5 – EXTINÇÃO DO CONTRATO E EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

5.1. Este contrato poderá ser resolvido (rescisão com motivação) por justa causa por uma das partes e a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicado à outra parte, nos seguintes casos: (i) por razões de segurança do PROJETO, de seus equipamentos, dependências, bens culturais e acervo, quando for o caso; (ii) força maior e caso fortuito; (iii) se a qualidade técnica do material produzido ou do serviço prestado pela CONTRATADA ficar aquém da expectativa da CONTRATANTE, de acordo com padrões razoáveis de mercado; (iv) em caso de descumprimento deste contrato por qualquer das partes; (v) em caso de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes; (vi) se houver a prática de atos, pela CONTRATADA, que importem em comprovado descrédito ou risco à imagem e reputação da CONTRATANTE; (vii) se ocorrer qualquer outro motivo justificador da resolução, previsto em lei.

5.1.1. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, conforme definidos pela lei brasileira, as partes comprometem-se a envidar seus maiores esforços para minimizar e/ou suprimir os danos daí decorrentes, usando de todos os meios possíveis para possibilitar o cumprimento deste contrato, ainda que de forma parcial e além do termo final originalmente previsto. As partes poderão optar, em comum acordo, por não rescindir o presente contrato, mas por suspender sua execução pelo prazo que perdurar o evento em questão, devendo a execução ser retomada tão logo encerrados os efeitos de tal evento, se assim quiserem as partes.

5.2. As partes obrigam-se ao integral e fiel cumprimento do disposto neste contrato. O não cumprimento de qualquer obrigação aqui prevista, a partir do recebimento de comunicação escrita a esse respeito, dentro do prazo assinalado em tal comunicação, ensejará, além da devolução da importância relativa à obrigação não cumprida (se for o caso), o pagamento de multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, bem como a possibilidade de rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente da apuração e pagamento de eventuais perdas e danos que ultrapassarem o valor da multa. Todos os valores mencionados nesta cláusula deverão ser corrigidos pelo índice IGP-M da FGV, ou outro que lhe venha a substituir, no critério pro rata die, e providos dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.2.1. A parte que der causa ao descumprimento não fará jus ao pagamento relativo à obrigação não cumprida ou insatisfatoriamente cumprida, devendo inclusive devolver os valores eventualmente já recebidos em razão desta obrigação. Em caso de rescisão, a CONTRATADA fará jus somente ao recebimento do valor proporcional correspondente aos serviços prestados até a data da rescisão do contrato, permanecendo em vigor as disposições referentes à cessão, licenciamento, transferência e autorização de direitos eventualmente previstas neste instrumento.

5.3. Caso a CONTRATADA se negue a cumprir as disposições deste contrato após notificação para fazê-lo, poderá a CONTRATANTE exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas, através de execução específica da obrigação devida, ou, a seu exclusivo critério, contratar, às expensas da CONTRATADA, terceiros para prestar a referida obrigação, desde que os valores estejam em conformidade com o praticado no mercado. Essa contratação não exime a CONTRATADA do pagamento de perdas e danos eventualmente sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O INTERVENIENTE, se houver, firma o presente instrumento para os fins de declarar expressamente que anui com a totalidade dos termos aqui avençados, obrigando-se, por conseguinte, a cumprir integralmente com as obrigações aqui acordadas e a responder solidariamente com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2. Fica expressamente estabelecido não existir, por força deste contrato, qualquer relação de emprego entre as partes, cabendo exclusivamente a cada uma das partes a responsabilidade pelo pagamento de qualquer despesa, ônus e/ou encargos de natureza tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, bem como decorrentes de acidentes de trabalho relativos à sua equipe, fornecendo todos os equipamentos necessários à preservação da integridade de seus empregados, clientes e terceiros, desde que relacionada à execução do serviço objeto deste contrato.

ACB

6.2.1. Caso seja exigida da CONTRATANTE qualquer importância de natureza tributária, trabalhista, securitária ou previdenciária de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a envidar os seus melhores esforços para excluir a CONTRATANTE da lide, bem como lhe ressarcir qualquer valor eventualmente despendido, podendo a CONTRATANTE descontar qualquer valor a ser ressarcido dos pagamentos decorrentes deste contrato.

6.3. Recebida a notificação para se defender em processo judicial de terceiros relacionado aos serviços objeto deste contrato, de qualquer natureza, inclusive de contratado ou ex-contratado da CONTRATADA, a CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após cientificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor como caução de eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA. A caução será restituída à CONTRATADA somente após comprovação de acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, e demonstrada a inexistência de qualquer risco para a CONTRATANTE.

6.3.1. A CONTRATADA não responderá por qualquer reclamação ou processos de qualquer natureza, judicial ou administrativo, que tenha por objeto circunstâncias de produção e operação dos eventos para os quais comercializará ingressos em decorrência deste instrumento. Assim, a CONTRATADA não assumirá qualquer responsabilidade por demandas que estejam relacionadas, de forma exemplificativa, a questões de: acessibilidade e permanência de portadores de necessidades especiais, contratação e/ou pagamento de artistas, cancelamento e/ou postergação de eventos, licenças e alvarás, entre outras.

6.4. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativos a este contrato serão enviados por escrito, por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento, ou, ainda, por meio de correspondência eletrônica com comprovação de recebimento, aos endereços constantes do QUADRO 1 e do QUADRO 2 ou para qualquer outro endereço que venha a ser comunicado previamente por escrito por uma das partes à outra.

6.5. As partes deverão fornecer, uma à outra, os documentos e informações necessários à boa e rápida execução do contrato, com o intuito de satisfazer as exigências extrajudiciais de qualquer órgão governamental ou outro que lhe faça as vezes, dentro dos prazos legais ou daqueles fixados pelos citados órgãos, mesmo após encerrado o prazo de vigência deste contrato, mediante solicitação das autoridades e/ou da parte interessada.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis que sejam relativos a este contrato, para os servidores dos órgãos e entidades públicas incentivadoras ou financiadoras do PROJETO e dos órgãos de controle interno e externo da entidade, mediante solicitação das autoridades e/ou da CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA responderá objetiva e exclusivamente pelas perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros envolvidos de qualquer forma com o PROJETO e que resultarem, direta e/ou indiretamente, da execução deste contrato pela CONTRATADA, bem como as decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, sócios e/ou prepostos.

6.8. Qualquer ato de tolerância ou omissão de quaisquer das partes não importará em novação, renúncia ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade de quem o praticou, a renúncia a qualquer dos direitos ora pactuados somente será válida se formalizada por escrito, e a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais ou do próprio contrato.

6.9. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Na hipótese de subcontratação dos serviços, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da realização destes serviços.

6.10. Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores, e não poderá ser alterado, modificado, mudado, exceto por novo instrumento escrito e assinado por ambas as partes.

6.11. As partes garantem e declaram, neste ato, possuir plenos poderes e autoridade para firmar o presente contrato e cumprir integralmente os termos previstos neste documento.

6.12. As partes obrigam-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e no mais absoluto sigilo quaisquer dados ou informações da outra, a que qualquer de seus funcionários e/ou prepostos venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiados em razão da celebração e execução deste contrato, comprometendo-se, igualmente, a não revelar, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.

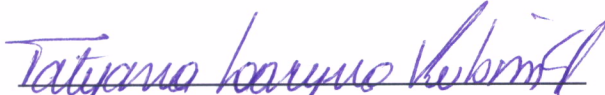
6.13. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015), e seus respectivos regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus sócios, administradores (incluindo membros do conselho e diretores), executivos, funcionários, colaboradores, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante, exigindo, ainda, seu cumprimento por terceiros por elas eventualmente contratados, quando for o caso.

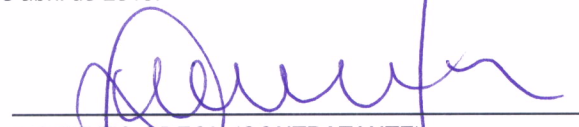


6.14. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo – SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de abril de 2018.


INSTITUTO ODEON (CONTRATANTE)


INSTITUTO ODEON (CONTRATANTE)

DONOVAN MESSA FERRETI
CPF: 260.037.648/80


EVENTIM BRASIL SÃO PAULO SIST. E SERV.
DE INGRESSOS LTDA (CONTRATADA)



Testemunhas:


Nome: Spauron A. de Oliveira
CPF: 343.266.528-88


Nome: Bruna Adragia
CPF: 304007743-10